

LITÍGIO ZERO

PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Prezados clientes e amigos,

A Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.130, em 31 de janeiro de 2023, regulamentando o programa de autorregularização de débitos tributários previsto pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023.

O programa, que faz parte do pacote de medidas tributárias anunciadas no início do ano pelo Ministério da Fazenda, prevê a possibilidade de que o contribuinte realize a denúncia espontânea, com a confissão concomitantemente ao pagamento do valor integral dos tributos devidos, mesmo após o início do procedimento fiscal (desde que iniciado até 12 de janeiro de 2023), antes da constituição do crédito tributário, acrescidos somente dos juros de mora calculados até a data do pagamento (afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício).

A formalização da autorregularização poderá ser realizada, até 30 de abril de 2023, mediante a abertura de processo digital no Portal e-CAC, instruído com formulário "Comunicado da Opção pela Autorregularização" constante do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.130, de 31 de janeiro de 2023.

Após a abertura do processo digital, deverão ser retificadas e retransmitidas todas as declarações correspondentes aos débitos a serem regularizados.

Não poderão ser objeto de autoregularização os débitos apurados na forma do Simples Nacional.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br e t.puretz@rplaw.com.br.



Rio de Janeiro I

R. Visconde de Pirajá,
595, Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207



Rio de Janeiro II

Av. Rio Branco,
311, Grupo 616 - Centro
21 3970 2207



São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek,
2041, Torre B, 5º andar - Vila Olímpia
11 2844-8194